



CONTRATO Nº 2021.10.05.01

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ E A EMPRESA JOAQUIM ERASTO FONTENELE NETO, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado CONTRATANTE, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.347.826/0001-70, com sede à Av. Major Felizardo de Pinho Pessoa, s/nº - Bairro - Centro, na cidade de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, através da Presidência da Câmara, neste ato representada pelo Sr. Manuel Alves de Sousa, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 275.001.523-53 e a empresa JOAQUIM ERASTO FONTENELE NETO, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 41.416.793/0001-01, com endereço à Rua João Benício Fontenele, nº 1238, Bairro São Francisco, na Cidade de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. Joaquim Erasto Fontenele Neto, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 298.142.193-04, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

01.01. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Pregão Presencial nº 002/2021-CMVC, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Presidente da Câmara Municipal, com base na proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.01. O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS DESTINADAS A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

03.01. Os produtos serão fornecidos conforme as necessidades da Câmara Municipal e de acordo com as ordens de fornecimento emitidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

04.01. O prazo de vigência do contrato é da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

04.02. O prazo para fornecimento do objeto ora contratado é de imediato, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento respectiva por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

05.01. O valor global a ser contratado é de **R\$ 30.860,00 (Trinta Mil Oitocentos e Sessenta Reais)**.

sunta.





05.02. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros, embalagem e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

05.03. Os produtos ora contratados serão fornecidos nas quantidades e preços unitários abaixo:

VEÍC	ULOS: HILUX CD4X4 SR e SRV ABERTAS - ANO/MODEL	O: 2010/20	10 e 2010	/2011 - PLAC	AS: MIID 776	O AULT 2707	
IIEW	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QDE	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL	
5	Bateria 100ah	Unid.	2	MOURA	645,00	1.290,00	
6	Bico injeção eletrônica	Unid.	8	BOSCH	1.890,00	15.120,00	
11	Coxim do amortecedor	Unid.	2	GETOFLEX	120,00	240,00	
17	Filtro de ar	Unid.	4	TECFIL	85,00	340,00	
20	Hidrovácuo	Unid.	2	T-PARTS	720,00	1.440,00	
24	Kit rolamento roda dianteira	Unid.	2	NAKATA	255,00	510,00	
29	Máquina do vidro dianteiro direito	Unid.	2	ZINIGUEE	185,00	370,00	
30	Máquina do vidro dianteiro esquerdo	Unid.	2	ZINIGUEE	185,00	370,00	
31	Máquina do vidro traseiro direito	Unid.	2	ZINIGUEE	140,00	280,00	
32	Máquina do vidro traseiro esquerdo	Unid.	2	ZINIGUEE	140,00	280,00	
39	Tambor de freio	Unid.	4	FRMAX	265,00	1.060,00	
SUB-TOTAL 200,000							

	VEÍCULO: HILUX SW4 SRV FECHADA FLEX-	ANO/MODE	O: 2019/2	2019 PLACAS	: POA 0204	
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QDE	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
11	Amortecedor Dianteiro	Unid.	1	KYABA	288,00	288,00
2	Amortecedor Traseiro	Unid.	1	MONROE	275,00	275,00
3	Barra direção LD-móvel	Unid.	1	VIEMAR	92,00	92,00
4	Barra direção LE-móvel	Unid.	1	VIEMAR	92,00	92,00
7	Bomba d'água	Unid.	1	PERFECT	340,00	340,00
8	Caixa de direção	Unid.	1	LNG	2.300,00	2.300,00
9	Correia alternador / c / ac / dh	Unid.	1	DAYCO	60,00	60,00
10	Coxim do amortecedor	Unid.	2	MOBGNS	120,00	240,00
11	Cruzeta do cardan dianteiro	Unid.	2	NAKATA	79,00	158,00
12	Cruzeta do cardan traseiro	Unid.	2	NAKATA	80,00	160,00
13	Discos de freio	Par.	2	HIPPER FREIOS	315,00	630,00
14	Filtro de ar	Unid.	2	WEGA	70,00	140,00
16	Filtro de óleo	Unid.	5	WEGA	25,00	125,00
17	Lona de freio	Unid.	2	FRASLLE	230,00	460,00
18	Óleo lubrificante para motor flex	Litro	35	SELENIA	42,00	1.470,00
19	Palheta limpador do para brisa	Par	2	VETOR	65,00	130,00
20	Parabarro dianteiro LD	Unid.	2	KJ	300,00	600,00
21	Parabarro dianteiro LE	Unid.	2	KJ	300,00	600,00
22	Pastilha de freio	Par	4	VTO	140,00	560,00
24	Vela ignição	Unid.	8	BOSCH	105,00	840,00
SUB-TOTAL						

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

06.01. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, após os produtos serem recebidos e conferidos pelo setor responsável pela solicitação, até 30 (trinta) dias após a entrega.

AV. MAJOR FELIZARDO DE PINHO PESSOA – S/N – CENTRO – VIÇOSA DO CEARÁ – CEP: 62.300-000 CNPJ: 07.347.826/0001-70 CGF: 06.920.323-7

who is





06.02. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal dos Produtos e Recibo correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável do setor solicitante.

06.03. Se houver atraso nos pagamentos, estes serão atualizados com base na incidência de juros de mora de 12 (doze por cento) ao ano "por rata tempore", entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

07.01. Os preços cotados serão fixos e irreajustáveis, sendo assegurado ao contratado o equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme dispõe a lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

08.01. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a aquisição dos produtos correrão por conta de recursos do duodécimo repassado pelo município, na dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001-33.90.30.00

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes carrego e descarrego, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará.
- 9.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas de habilitação e qualificação, durante todo o processo desta compra.
- 9.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento do produto.
- 9.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.
- 9.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, durante a execução desta aquisição.
- 9.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1° e 2° da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.01. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos produtos pelo responsável designado para acompanhamento e fiscalização, da execução deste contrato, da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará.
- 10.02. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos, e a execução do contrato.
- 10.03. Indicar o representante da Câmara Municipal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos produtos.
- 10.04. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

11.01. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:





- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de proceder o fornecimento objeto deste contrato;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da ordem de compra por dia de atraso na entrega dos produtos.
- c) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de 01 (um) ano.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.
- 11.02. O valor da multa aplicada será deduzida pela Câmara Municipal, pôr ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao fornecedor.
- 11.03. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará. Se não o fizer, será encaminhado a Assessoria Jurídica da Câmara para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.01. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:
- a) Paralisar o fornecimento por um período superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do prazo máximo para a entrega, determinado neste Edital e baseados na data do recebimento da ordem de compra.
- b) Fornecer os produtos em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução das entregas dos produtos;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.
- 12.02. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.
- 12.03. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.
- 12.04. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos produtos fornecidos e devidamente recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.01. Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa do Ceará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.





E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Viçosa do Ceará - Ceará, 05 de outubro de 2021.

CONTRATANTE -

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ CONTRATANTE

CONTRATADA -

German Gra

Joaquim Erasto Fontenele Neto JOAQUIM ERASTO FONTENELE NETO CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 072.807.287-16

Nome:

CPF: 603.715.723-55